

## DECRETO N.º 12611

EMENTA: Regulamenta a concessão e pagamento de diárias dos servidores municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 158 a 160, da Lei n.º 10.147, de 30 de julho de 1969,

### DECRETA

ART. 1.º — O servidor municipal e aqueles de outras Entidades postos à disposição da Prefeitura, mesmo sem ônus para esta, que se deslocarem, temporariamente, da cidade do Recife, a serviço ou no desempenho de missão oficial, devidamente autorizada pelo Prefeito, terão direito a diária correspondente ao período de ausência, para fazer face as despesas com pousada e alimentação.

ART. 2.º — O pagamento das diárias sempre antecederá o deslocamento do servidor e obedecerá a Tabela de Diárias, constante do Anexo Único a este Decreto.

ART. 3.º — Os valores atribuídos às diárias terão como base de cálculo a Unidade Financeira do Recife — UFR e serão concedidos de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento e em razão da referência ou símbolo em que estiver classificado o servidor, conforme a Tabela de Diárias.

ART. 4.º — O servidor fará jus a diária quando o deslocamento exigir pernoite.

ART. 5.º — Cabe ao Secretário municipal ou por delegação deste, a servidor especialmente designado, a solicita-

ção de diária, exigida ao Secretário de Administração, onde deverá constar:

- A — nome e matrícula do servidor,
- B — referência ou símbolo;
- C — unidade administrativa em que está lotado;
- D — localidade para onde se deslocará;
- E — número de diárias;
- F — datas de partida e chegada previstas;
- G — objetivo do deslocamento;
- H — quando em missão oficial, autorização do Prefeito;
- I — valor da diária;
- J — valor total (desprezados os centavos).

ART. 6.º — Os Secretários de Administração e Finanças visando o fiel cumprimento deste Decreto, emitirão em conjunto, instruções complementares objetivando os controles administrativos, financeiros e orçamentários.

ART. 7.º — Aplicam-se as disposições previstas neste Decreto, no que couber, às Entidades que integram a Administração Indireta Municipal, as quais não poderão atribuir aos ocupantes de qualquer cargo ou emprego, diárias de valor superior ao fixado neste Decreto para os Secretários municipais.

ART. 8.º — As diárias em número superior a 10 (dez) dias dentro do mesmo mês, só poderão ser concedidas mediante autorização expressa do Prefeito.

ART. 9.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ART. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de junho de 1983

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito.

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 12.611 DE 15 DE JUNHO DE 1983)

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO DE SERVIDORES	LOCAL	OUTROS ESTADOS	CIDADES DO INTERIOR DE PERNAMBUCO
		DIÁRIAS (UFR) *	DIÁRIAS (UFR) *
Prefeito		3,50	2,20
Secretário Municipal		2,80	1,80
Chefe de Gabinete e Diretor de Diretoria		2,40	1,50
Assessor Técnico, Diretor de Dept.º e Pessoal de Nível Universitário		2,10	1,40
Símbolo DD1		1,90	1,20
Referências de 20-A a 33-A e Símbolos CS, CSEC e CTOR		1,50	1,0
Referências 10-A a 19-A		1,40	1,0
Referências 1-A a 9-A		1,30	1,0

\* UFR - Unidade Financeira do Recife